

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003515/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047878/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015108/2011-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.684.877/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO PEDROSO DE MORAIS;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores praticistas e viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos representados pelo Sindicato da categoria diferenciada e as empresas das categorias econômicas representadas pela entidade patronal convenente**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se, a partir de 1º de maio de 2011, a todos os empregados, que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, o piso salarial mínimo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de MAIO/2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, terão a aplicação do percentual de **8,15% (oito vírgula quinze por cento)** para MAIO/2011.

4.1. Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2010 será garantido o reajuste estabelecido na cláusula acima, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, como segue:

MÊS ADMISSÃO	% APLICÁVEL	MÊS ADMISSÃO	% APLICÁVEL
Maio/2010	8,15	Novembro/2010	4,08
Junho/2010	7,48	Dezembro/2010	3,40
Julho/2010	6,80	Janeiro/2011	2,72
Agosto/2010	6,12	Fevereiro/2011	2,04
Setembro/2010	5,44	Março/2011	1,36
Outubro/2010	4,76	Abril/2011	0,68

4.2. O Aumento salarial ora estabelecido compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

4.3. As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2011.

4.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação medida pelo INPC/IBGE, supere a 30% (trinta por cento) ao mês, os empregadores fornecerão no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corrigidos, contados da data do pagamento mensal de salários, adotado pelo empregador. Na hipótese de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP/M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, envelopes de pagamento ou de contracheques, discriminativos dos valores pagos como remuneração e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Quando o empregado estiver incumbido do serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado salário compatível com o percebido por exercente de igual função.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONADOS**

A partir de 1º de maio de 2011 aos empregados vendedores comissionados, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** quando as comissões não ultrapassarem aquele valor.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, é assegurado o direito a igual salário ao empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais (En. 159, C. TST).

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA - COOPERATIVA**

Autoriza-se o desconto, diretamente em folha de pagamento, dos valores devidos pelo empregado à SICREDI SINCOURED – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Curitiba e região, em razão de contrato de empréstimo com esta celebrado, ficando o empregador responsável apenas pelo repasse à entidade financeira dos respectivos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Os empregadores componentes da categoria econômica abrangidos por esta **Convenção Coletiva**, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados à título de assistência médica, exames laboratoriais e prêmios de seguros, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

As comissões para o cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas, mês a mês, com base no IGP/M/FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO AO CONSUMIDOR DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida (pelos mesmos índices definidos acima) dos salários variáveis pagos no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias úteis, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES EM VENDAS A PRESTAÇÃO

Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE COMISSÕES EM FEIRÕES

Fica garantido aos empregados para o trabalho desenvolvido especificamente em feirões a remuneração mínima pelo domingo trabalhado de 1/30 (um trinta avos) da média comissional, utilizando-se para base de cálculo a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO NOS TRABALHOS EM DOMINGOS

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados que prestarem serviços nos domingos vale refeição equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial ou alimentação de qualidade no valor correspondente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE NO TRABALHO EM DOMINGOS

Aos empregados que trabalharem nos domingos as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente os vales-transporte para ida/volta ao trabalho, ambos sem nenhum ônus para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA

A empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, o motivo de sua dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Se, no curso do aviso prévio trabalhado o empregado obtiver novo emprego, a empresa, pagando o saldo de salários correspondentes aos dias trabalhados, dispensá-lo-á imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio será concedido obedecendo-se as seguintes proporções: até 05 anos de serviço (30 dias); de 05 a 10 anos de serviço (60 dias); de 10 a 15 anos de serviço (90 dias); de 15 a 20 anos de serviço (120 dias); mais de 20 anos de serviço, (150) dias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DA CATEGORIA

Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e outros dias em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. A promoção de esforço de venda, feirões, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização de todas as empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo com as mesmas, respondendo todas, solidariamente, pela multa constante da cláusula referente a proibição de trabalho em feriados e outros domingos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento, mediante recibo, devidamente datado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE ZONA DE TRABALHO

Sempre que a empresa transferir a zona de trabalho do empregado, ser-lhe-á assegurado como mínimo de remuneração, o valor mensal correspondente à média por ele percebida nos últimos 06 meses imediatamente anteriores à mencionada transferência. Para fixar a média mensal, será corrigida a remuneração aqui referida.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/ESTABILIDADE

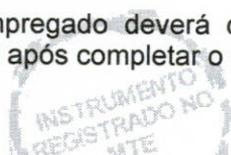
A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do art. 10º do ADCT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM FACE DE APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço – assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há 10 (dez) anos ou mais, que tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher e que tenham completado 34 (trinta e quatro) ou 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, respectivamente, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite de 35 (trinta e cinco) se homem e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar a condição supra, através de documentação, dentro de 30 (trinta) dias após completar o penúltimo ano de contribuição.



Completado o tempo de contribuição, cessa esta garantia convencional.

Os mesmos critérios serão adotados para aposentadoria por idade.

Aos empregados enquadrados na situação acima, na hipótese de sua despedida desmotivada por iniciativa de empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito, o empregado que se demitir, celebrar acordo ou for despedido por falta grave, ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, desde que comprovadamente decorrem de prestação de exames na cidade em que trabalha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica facultada a utilização do trabalho dos empregados **VENDEDORES** lotados nas empresas de revenda **MULTI-MARCAS** nos domingos abaixo relacionados:

ANO	MÊS	DOMINGOS	RESULTADO
2011	MAIO	22 - 29	2
2011	JUNHO	19	1
2011	JULHO	24	1
2011	AGOSTO	28	1
2011	SETEMBRO	25	1
2011	OUTUBRO	23	1
2011	NOVEMBRO	27	1
2011	DEZEMBRO	04 - 11 - 18	3
2012	JANEIRO	29	1
2012	FEVEREIRO	12	1
2012	MARÇO	25	1
2012	ABRIL	15	1
Total.....			15

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS

O trabalho nos domingos acordados será no horário das 09:00 (nove) às 17:00 (Dezessete) horas, com a garantia de 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO**

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da lei, o Sindicato Profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração do horário de trabalho, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno, em domingos e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

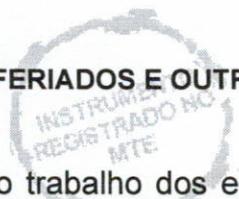
As horas trabalhadas nos domingos da cláusula 26 ("trabalho em domingos") serão remuneradas como extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias, ao recebimento dos DSR (ou RSR) normais no mês ou compensadas até quinze dias após a laboração do trabalho, entre segunda-feira e sábado, conforme acordado entre as partes (Lei nº 605/49).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As primeiras duas horas extras diárias, serão acrescidas ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As que excederem de duas horas diárias, serão acrescidas de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS E OUTROS DOMINGOS – PROIBIÇÃO – MULTA

As empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados, nos feriados (nacionais, estaduais e municipais) e demais domingos não constantes das cláusulas "trabalho em domingos" e "número máximo de domingos/mês", sob pena de arcar com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, para cada domingo, feriado ou outra data que deveria ser compensada, revertida em favor do sindicato profissional, que a repassará ao empregado prejudicado ou interessado, mediante recibo, presumindo-se fraudulento e inexistente o pagamento feito diretamente ao empregado sem assistência sindical; não sendo paga ao sindicato, para repasse aos empregados, no mês relativo à ocorrência do



trabalho, a multa será exigida judicialmente via ação de cumprimento, com acréscimo de 20%(vinte por cento), agindo o sindicato em nome próprio e repassando os valores devidos aos empregados beneficiados após recebimento junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NÚMERO MÁXIMO DE DOMINGOS/MÊS

Na aplicação das cláusulas “trabalho em domingos”, “alteração de horário”, “remuneração e compensação das horas”, “horário de trabalho em domingos” e “horas extras”, as empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 2 (dois) domingos em cada mês, sob pena de incidir na multa constante na cláusula “feriados e outros domingos – proibição – multa”.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 avos por mês ou fração superior a 14 dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS - PROIBIÇÃO

As empresas não procederão registros médicos na CTPS dos empregados.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato obreiro, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sócias ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 dias de entrega do referido documento ao órgão competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS

As empresas concordatárias, a massa falida que continuar o negócio e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para o pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Como requisito formativo e nos termos do art. 613 da CLT, incidirá pena no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, revertida em favor do prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação constantes deste instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO – REVISÃO

As partes convenientes estabelecem que o procedimento de revisão, renovação e manutenção desta Convenção, terá início 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável das negociações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

APARECIDO PEDROSO DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR

WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR

